

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF) – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS

PROCESSO NÚMERO: 0212099-02.2025.8.06.0001. JUÍZO RESPONSÁVEL: 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.

REQUERENTE: ARENA COMBUSTIVEIS LTDA. – CNPJ: 24.271.577/0001-04

ADVOGADO REPRESENTANTE DAS REQUERENTES: Ronildo Alves Sobrinho, OAB/CE nº 37.637

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, representada por MELISSA PEREIRA GUARÁ – OAB/CE 27.710 e NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920.

Sr(a). Advogado(a), **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fórum Clóvis Beviláqua. Processo n.º 0212099-02.2025.8.06.0001.** Requerente: **ARENA COMBUSTIVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 24.271.577/0001-04, com sede à Avenida Deputado Joaquim Noronha Mota, nº 250, Parambu/CE, CEP 63680-000 (**ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF**). O Exmo. Sr. **Cláudio Augusto Marques de Sales Cláudio Augusto Marques de Sales,** Juiz de Direito desta unidade judiciária, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem possa interessar, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o n.º em epígrafe, ajuizado por **ARENA COMBUSTIVEIS LTDA.** O presente edital é composto pelos seguintes elementos:

1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º da LRF): Na petição inicial (ID 156144188), foram registrados os seguintes pedidos:

a) Deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Sem prejuízo de quaisquer outras medidas acautelatórias incidentais e urgentes que se mostrem necessárias para assegurar a utilidade prática do provimento ora pleiteado, a requerente respeitosamente requer o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, com todos os seus consectários e efeitos, garantindo-se o direito de apresentar o plano de recuperação no prazo legal. **b)** Custas – Justiça Gratuita. Considerando a grave dificuldade financeira enfrentada pela requerente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita; Alternativamente, na hipótese de não concessão da justiça gratuita, requer o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) parcelas, em razão da impossibilidade momentânea de efetuar o pagamento integral em parcela única. **c)** Pedido de intimação exclusiva. Que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Ronildo Alves Sobrinho, OAB/CE nº 37.637, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

2) DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (ID 161470108): (...) Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de ARENA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 24.271.577/0001-04, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: **1.** Nomear como Administrador Judicial a sociedade empresária LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 16.611.762/0001-64), com endereço na Rua Padre Carapuço, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por sua sócia, Melissa Pereira Guara, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 27.710, que será intimada para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas, fixando a remuneração deste, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 4,0% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação de credores apresentada pela devedora com a petição inicial (ID 156144190). **2.** O(a) Administrador(a) judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório

mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base a efetiva atividade empresarial, documentos contábeis e a movimentação das contas bancárias da devedora. **3.** Fica a recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. **4.** Suspendo por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. **5.** Determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **6.** Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, bem como à Junta Comercial do Estado do Ceará. **7.** Determino a expedição de Edital para publicação no órgão oficial, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005. **8.** Determino a intimação da devedora para apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convoção em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). **9.** Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. **10.** Intime-se a requerente através do seu procurador judicial e os credores através do edital epigrafado. Expedientes necessários. FORTALEZA, 23 de junho de 2025. **Cláudio Augusto Marques de Sales. Juiz de Direito.**

3) RELAÇÃO DE CREDORES ELENCADOS AO ID 156144180 (Art. 52, §1º, II – LRF): A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, a saber:

ARENA COMBUSTIVEIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 24.271.577/0001-04.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (CREDORES 09 | R\$ 6.131.327,39): Banco Bradesco S/A - 60.746.948/0001-12: R\$ 635.247,36; Banco Itaú S/A - 60.701.190/0001-04: R\$ 257.232,51; Banco do Nordeste S/A - 07.237.373/0001-20: R\$ 469.539,90; Banco Brasil S/A - 00.000.000/0001-91: R\$ 619.172,22; Banco Inter S/A - 18.945.670/0001-46: R\$ 240.000,00; Banco Cooperativo Sicredi S/A - 01.181.521/0001-55: R\$ 310.000,00; Banco Daycoval S/A - 62.232.889/0001-90: R\$ 50.000,00; SH Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA - 09.538.713/0001-88: R\$ 2.750.135,40; FX Participações e Negócios LTDA - 24.880.582/0001-06: R\$ 800.000,00;

4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1º, III - LRF): 4.1) Nos termos do art. 7º, §1º da Lei de regência, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente ao seguinte e-mail: rjarenacombustiveis@gmail.com suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 4.2) À vista do art. 8º - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 4.3) Consoante o art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convoção em falência. 4.4) Na conformidade do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º da LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito e para que destes termos não se venha a alegar ignorância, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Fortaleza/CE, aos ___ de _____ de 2025. Eu, _____ (Chefe de Secretaria), digitei e subscrevi. Bel. Cláudio Augusto Marques de Sales.